



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 98/2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Art 1º. Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. As maternidades públicas e privadas do Município de Birigui ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal nº11.108 de 7 de Abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente; as doulas deverão ser previamente cadastradas no hospital. O cadastro não acarretará custo para a paciente, nem para a doula.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 4 de Setembro de 2018.

VALDEMIR FREDERICO,

VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: É importante que seja cadastrada a doula, para que tenha um controle no hospital, e também para que as doulas possam dialogar com o médico antes do procedimento.

